



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 617/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00011823/2017-24, relativo ao Auto de Infração nº 2462/2017, lavrado em desfavor de **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF** por transgressão do artigo 54, incisos IV e XI da Lei Distrital nº 41/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DESPROVER** recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 381/2017 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 375,17 (trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), até a construção do sistema de drenagem pluvial definitivo, bem como de ADVERTÊNCIA, pela transgressão dos incisos IV e XI, art. 54, da Lei Distrital nº 041/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração. – tirar esse item quando não tiver multa

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 17/12/2019, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **28824392** código CRC= **CEDE26F4**.

00391-00011823/2017-24

Doc. SEI/GDF 28824392